



23824193



08018.046246/2022-64



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Plenário do Comitê Nacional para os Refugiados

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS — CONARE

Observação: os colchetes – [...] – indicam que informações foram alteradas ou retiradas da ata original, com o objetivo de assegurar o sigilo de informações que poderiam levar à identificação de refugiados ou de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado.

No dia dezoito de junho de dois mil e cinco, às 09:30 horas, na sala 304 deste Ministério, foi realizada a 7ª Reunião Extraordinária do CONARE, sob a Presidência do Doutor Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto, Presidente do CONARE. Preliminarmente, foram apresentados ao Plenário os novos membros do Comitê, a saber: Conselheira Glivânia Maria de Oliveira, Representante Titular do Ministério das Relações Exteriores, em substituição ao Conselheiro Carlos Sergio Sobral Duarte, o Doutor Marcus Vinícius Quito, Representante Suplente do Ministério da Saúde, em substituição ao Doutor Luiz Antonio Nolasco, designado para a titularidade e o Doutor Paulo Sergio de Almeida, Representante Suplente do Ministério do Trabalho e Emprego, em substituição a Doutora Hebe Teixeira Romano, ocasião em que a Conselheira Glivânia, agradecendo a apresentação, justificou as suas ausências em razão de sua agenda estar sobrecarregada devido aos trabalhos desenvolvidos na reforma das Nações Unidas, afirmando que seria assídua após o término daquelas atividades. A seguir, passou a ser apresentado o relatório sobre as atividades de reassentamento, desenvolvidas em São Paulo, sob a coordenação do Senhor Antenor Carlos Rovida que, relatando a situação de cada um dos refugiados, expressou a sua surpresa ao verificar que os casos envolvendo pessoas sozinhas têm apresentado um grau de dificuldade bem mais expressivo do que aqueles que dizem respeito a mulheres desacompanhadas e chefes de família de número significativo, ressaltando que o trabalho tem uma participação efetiva das comunidades dos locais de acolhida, que, de diversas maneiras, manifestam a sua solidariedade às famílias refugiadas. Também, a Senhora Karin Wapechowski, Coordenadora do Projeto no Rio Grande do Sul/RS, fez uma exposição no mesmo sentido do Coordenador de São Paulo a respeito dos refugiados reassentados naquele Estado. Na oportunidade, a Coordenação do CONARE fez algumas considerações no sentido de que o programa de reassentamento tem apresentado resultados satisfatórios, apesar das dificuldades enfrentadas, principalmente, na recepção de pessoas que possuem baixa escolaridade e quase nenhuma formação profissional, e que encontram obstáculos consideráveis ao seu desempenho para a obtenção de uma renda capaz de prover o sustento, frisando, entretanto, que o período de seis meses, no que diz respeito ao último grupo de refugiados colombianos que chegou ao Brasil, é um prazo diminuto para que famílias numerosas possam efetivamente se integrar, aí considerando que a auto-suficiência econômica é princípio básico da integração, ressaltando a importância do apoio das comunidades de acolhida neste processo. A seguir, o Doutor Marcus Quito, Representante do MS, agradecendo a participação, falou que, entre as oportunidades que o Estado brasileiro pode oferecer aos refugiados, esta a saúde, explicando a necessidade de uma articulação com o Município, no sentido de garantir um apoio as pessoas, esclarecendo que, por meio de uma efetiva participação do seu Ministério, existem possibilidades mais

amplas capazes de superar os problemas apresentados, razão pela qual já havia conversado sobre o assunto com o Doutor Nolasco, frisando que as discussões originadas no CONARE poderiam ser levadas a outra esfera de controle social como, por exemplo, o Conselho Nacional de Saúde, demonstrando que a atuação do Município, do Estado e da União, dentro de uma visão tripartite, poderia pautar os procedimentos de uma forma mais eficiente. No mesmo sentido, o Padre Ubaldo, fazendo um retrospecto em relação ao último ano de trabalho no programa de reassentamento, concluiu que o programa tem evoluído muito bem, apresentando resultados exitosos. A seguir, o Doutor Paulo Sérgio, representante do MTE, manifestou a sua preocupação sobre a participação do seu Ministério no contexto, diante dos relatos sobre o programa de reassentamento desenvolvido em São Paulo e no Rio Grande do Sul, ressaltando que, no âmbito da economia solidária, o MTE tem uma Secretaria que trabalha com projetos que atendem algumas necessidades iniciais dos refugiados e que, relativamente à autonomia financeira, existem mecanismos de apoio a pequenos empreendimentos, questionando sobre como estaria sendo propiciado o acesso destes programas, e do próprio Sistema Nacional de Emprego aos refugiados, oferecendo-se para interagir junto ao SINE e aos outros órgãos de seu Ministério. Neste momento, o Senhor Antenor Carlos Rovida explicitou que o programa do MTE, relativo a economia solidária, não atende as expectativas dos refugiados, em razão da forma como opera, expressando que, os movimentos feitos para obtenção de uma primeira colocação, objetivam outorgar aos refugiados a sua cidadania, avaliando que a integração passa por três pontos fundamentais: o idioma, obrigando a uma reestruturação dos cursos de português, a habitação, em razão da angústia que as pessoas manifestam com a sua situação após o término da ajuda, e por último o trabalho, pois, por mais problemáticas que sejam estas pessoas, todas têm um desejo de começar a trabalhar imediatamente. A seguir, a Irmã Rosita parabenizou todas as pessoas que trabalham na condução do projeto de reassentamento, noticiando que, por ocasião de um seminário da Igreja Católica, em Bogotá, promovido pelo Conselho Episcopal Latino Americano, verificou que, nas discussões dedicadas aos refugiados, a referência ao Brasil e sua participação no Plano do México era uma constante e feita com destaque sobre as ações do Chile e da Argentina, o que a fez concluir sobre a responsabilidade brasileira na condução do programa de reassentamento latino americano no âmbito da América Latina, pois éramos um exemplo aos demais países, razão pela qual, naquele momento, compartilhava com o plenário esta visão positiva sobre a disposição que o Brasil tem manifestado na condição de parceiro efetivo na implantação do Plano do México, na questão do reassentamento. Em prosseguimento, antes de avaliar os casos apresentados para reassentamento, o Senhor Presidente colocou em discussão o pedido de refúgio formulado pelo Senhor [...], cidadão uruguaio, em desfavor do qual tramita no Supremo Tribunal Federal um pedido de extradição requerido pelo Governo argentino sob a alegação da participação do mesmo na operação Condor, na época da ditadura militar naquela região. Preliminarmente, a Coordenação apresentou ao Plenário uma petição de autoria do solicitante, onde o mesmo reclamava da quebra do sigilo de sua entrevista, de acordo com os termos de uma reportagem feita com um militante de Direitos Humanos, onde estariam reproduzidas algumas informações que teria prestado, ocasião em que foi informado ao plenário que o CONARE tem por obrigação noticiar ao STF e aos outros órgãos envolvidos sobre as datas de apreciação de casos de interesse dos mesmos, e, ainda, a ampla divulgação nos jornais uruguaios e do sul do Brasil sobre os diversos aspectos que envolviam a atuação do referido cidadão, motivo pelo qual não há que se falar em vazamento de informações por parte do Comitê que sempre zelou pelo sigilo dos pedidos que analisa, momento em que, por determinação do Senhor Presidente, passou a ser lido o relatório sobre o pedido do Senhor [...]. Após o término da leitura, o Senhor Presidente colocou o processo em discussão, momento em que a Irmã Rosita expressou que o acesso às divulgações sobre o caso e os comentários produzidos por pessoas ligadas aos Direitos Humanos indicavam uma estória bastante séria em termos de conduta e violações de direitos que não justificariam a concessão do refúgio, evidenciando uma tentativa do interessado em fugir da responsabilidade sobre os crimes a ele imputados, ressaltando que tanto o Uruguai como a Argentina são países democráticos com instituições capazes de permitir o direito de ampla defesa. Em continuidade, o Doutor Luiz Paulo, respondendo algumas indagações do Doutor Marcus Vinicius Quito, esclareceu que o fato do estrangeiro ser casado com uma brasileira, como é o caso do Senhor [...], não outorga ao interessado automaticamente a nacionalidade brasileira, razão pela qual o mesmo poderia obter um visto permanente que não impediria a sua extradição, embora obstasse a sua expulsão, dizendo que a Lei nº 9.474/97 estabelece que a apresentação de uma solicitação de refúgio suspende o pedido de extradição, ressaltando que, no caso em apreço, pelo fato do refúgio ter sido requerido antes da emissão da ordem de prisão, a suspensão

evitou a prisão. Ainda, o Senhor Presidente após tecer comentários sobre as cláusulas de exclusão, passou a fazer algumas reflexões sobre a questão da necessidade de segurança na avaliação dos casos por parte do CONARE, em razão de que determinadas situações podem nos dar uma dupla visão, exemplificando que o Senhor [...] fora anistiado pelos Governos uruguaio e argentino. Da mesma forma que aqueles países, o Brasil editou uma Lei de Anistia, objetivando a realização tranquila da transição de um regime ditatorial para o democrático que permitiu a pacificação e o convívio maduro dessas duas realidades, que, em um dos principais enfoques, buscou passar sua história a limpo por meio de livros como "Tortura nunca mais" e por meio de posições da sociedade civil, muito bem colocadas, mas que garantiam as pessoas anistiadas não responderem por crimes praticados no período anistiado, da mesma forma que aquelas pessoas que pegaram em armas para lutarem contra a ditadura puderam retornar ao Brasil sem que tivessem que responder aos respectivos processos penais, ocasião em que o Senhor Presidente ressaltou a importância do equilíbrio que um país deve apresentar em determinado momento, no sentido de recomeçar do zero a construção de um novo modelo político, jurídico e social, questionando como ficaria, diante deste contexto, a situação de um indivíduo que, beneficiado pela Lei da Anistia, como no caso uruguaio, se transformasse em um alvo político em razão da ascensão de grupos que buscam a vingança, em face de um passado de perseguição. Seria o caso de refúgio se sua vida adquirisse contornos insuportáveis, a ponto das pessoas pretenderem linchá-lo ou matá-lo, exemplificando a decisão adotada pelos Estados Unidos, Inglaterra e Espanha sobre a extradição de Pinochet, no sentido de negá-la em razão do mesmo ter sido abrangido pela Lei da Anistia editada pelo Chile, lembrando que existem alguns países que consideram os delitos contra os direitos humanos imprescritíveis. Assim, continuou o Senhor Presidente, podemos nos questionar sobre como deveríamos proceder em relação a uma pessoa cuja vida se tornasse inviável no seu país e de fato começasse a sofrer uma perseguição política pelos fatos do passado, aduzindo que, no Brasil, tivemos casos como o do General Newton Cruz que enfrentava as multidões, mas que hoje vive pacificamente no país, assim como o General Médici que morreu sem sofrer qualquer tipo de perseguição, situações que poderiam provocar o questionamento do alcance da aplicação da Convenção de 1951 e da proteção internacional a uma pessoa que tenha sido anistiada por uma Lei que considerou seus delitos prescritos e, passasse, a sofrer, por parte da população, perseguições, como "escrachos", colocando em risco a sua integridade. Também, prosseguiu o Senhor Presidente, não poderíamos nos furtar de uma avaliação, pois, sem entrarmos no conceito de perseguições justas ou não, seria possível atribuir o caráter de ilegalidade a estas perseguições diante do perdão concedido pela Lei da Anistia, ressaltando que no caso do Senhor [...] não há a necessidade da proteção internacional, pois o que ele menciona como escrachos não são diretamente ameaças à sua vida, embora tenha sido constrangido por pichações, explicitando, ainda, que no caso em análise há uma ação judicial na Argentina, que não considera prescrito um delito contra os direitos humanos, e que gerou um pedido de extradição. Ainda, o Senhor Presidente lembrou que o Senhor [...] tem uma esposa brasileira o que lhe outorgaria um direito de residir no país, frisando que o relatório do CONARE propõe a não concessão do refúgio por que o pedido não se enquadra nas cláusulas legais que o definem, eis que não há qualquer tipo de perseguição direta e está embasado na extradição, funcionando como uma estratégia da defesa para impedi-la, esclarecendo que esta decisão, se adotada, não estaria formando uma jurisprudência ou um entendimento sobre pessoas que tenham participado de atos contrários aos direitos humanos, pois cada caso tem que ser avaliado individualmente, considerando sempre a primazia da proteção à vida humana quando ela estiver em risco por razões também de ordem política. Na questão em análise, continuou o Senhor Presidente, não há uma perseguição política por parte do Estado uruguaio ou da sociedade, embora a pichação da casa do solicitante lhe causasse constrangimento, tal situação não se configuraria como perseguição capaz de demandar proteção internacional, denotando que não há cláusula de inclusão a ser avaliada, frisando que o refúgio não deve ser usado como uma solução capaz de impedir a extradição, lembrando que STF decidiu que o refúgio defende o bem jurídico da vida e por isso deve prevalecer. Em prosseguimento, o Senhor Presidente disse que por não haver cláusula de inclusão não haveria a necessidade de avaliar-se a cláusula de exclusão. Assim, o Senhor Presidente colocou o tema em discussão, momento em que a Conselheira Glivânia manifestou o posicionamento contrário do MRE à concessão do refúgio, registrando que, na mesma linha da exposição feita pelo Presidente, compartilhava da preocupação com a possibilidade da existência de casos futuros ligados ao revanchismo, capaz de abalar psicologicamente as condições de vida de uma pessoa a ponto de demandar a proteção internacional, o que não é o caso do Senhor [...], eis que o seu caso estava contaminado pela busca de evitar um processo de extradição.

O Padre Ubaldo declarou que o passado não seria suficiente para excluí-lo, em razão de que os crimes anistiados não mais existem e que o Uruguai deveria dar a devida proteção e que a Argentina não teria, em tese, o direito de puní-lo e que, embora o Senhor [...] não fosse um refugiado, não deveria ser entregue ao Governo argentino, ocasião em que o Senhor Presidente lembrou que o caso estava subjudice do STF o qual detinha a competência para julgar o pedido argentino. Ainda, o Senhor Presidente lembrou que o ponto focal do relatório do CONARE era a ausência do nexo causal entre o constrangimento alegado no país de origem e o pedido de refúgio formulado pelo interessado ao Governo brasileiro após tomar conhecimento do pedido de extradição, o que inviabilizava a sua inclusão, e em consequência desconsideraria qualquer hipótese de perseguição. No mesmo sentido, o Senhor Presidente prosseguiu frisando que embora o escracho fosse um fator de constrangimento não foi o que o fez sair do Uruguai, razão pela qual propunha o indeferimento do pedido por ausência de enquadramento nas condições de elegibilidade previstas no art. 1º da Lei nº 9.474/97, no que foi unanimemente acompanhado pelos demais membros presentes. Em sequência à pauta, foram colocados à apreciação do Plenário os casos de reassentamento de refugiados colombianos, residentes no Equador, os quais foram entrevistados naquele país pela assessora do CONARE, [...], pelo Representante da ONG, [...] e pelo Representante do ACNUR no Brasil, [...]. Em continuidade, o Doutor Varese, Representante do ACNUR, passou a fazer a apresentação individualizada dos casos de reassentamento, sendo complementado pelas apreciações da assessora Carla Marques e do Senhor Antenor. No meio das discussões, o Plenário manifestou a sua preocupação com a integração de alguns refugiados em razão de sua característica rural diante da realidade urbana que o Brasil hoje apresenta, momento em que o Doutor Marcus Quito falou sobre a necessidade do país adaptar-se às necessidades dos refugiados, desde que estivesse disposto a desenvolver um programa para tais pessoas com este perfil, enfatizando que o país tem uma potencialidade de inserção de pessoas tanto pelo trabalho de organizações da sociedade, assim como do Estado, restando ao Comitê a responsabilidade de repassar ao Executivo, por meio de seus representantes no Órgão, a cobrança do papel do Estado brasileiro em oferecer uma resposta à integração desses solicitantes, inclusive em atendimento às obrigações internacionais do País. Ainda, o Secretário Márcio falou sobre a sua preocupação em relação ao futuro destas pessoas que, embora protegidas, têm possibilidades mínimas ou nulas de integração, momento em que a Coordenação lembrou que muitos desejavam sair do Equador por falta de integração, o que aumentava a responsabilidade do Comitê na avaliação das reais possibilidades daquelas pessoas para não gerar outra decepção. A seguir, o plenário passou a analisar os casos apresentados pelo ACNUR, dos quais foram aprovados: Comitê aprovou os pedidos de reassentamento a saber: [...] e família (03 pessoas); [...] e família (03 pessoas); [...] e família (04 pessoas); [...] e família (04 pessoas); [...] e família (04 pessoas); [...] e família (05 pessoas); [...] e família (02 pessoas); [...] e filhos (03 pessoas). Aprovados, mas pendentes do preparo da ONG para recepcioná-los: [...] e família (03 pessoas); [...] e companheira(02 pessoas); Negou: [...] (01 pessoa); Retirados de pauta pelo ACNUR: [...] e família(03 pessoas); [...] e família (03 pessoas). Pendente de aprovação do CONARE: [...] e família (07 pessoas) — Esse caso em especial ainda ficou pendente de aprovação do CONARE, mesmo com ONG preparada para recebê-lo. Assim, nada mais havendo, o Senhor Presidente, agradecendo a presença dos participantes, declarou encerrada a reunião, da qual eu Nara C. N. Moreira da Coordenadora-Geral do CONARE, lavrei a presente ata que vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente.